CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.023/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.023/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA M P DE CARVALHO SANTOS CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA – PI, por sua **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, Av. Senador Joaquim Pires, S/N, Centro, na cidade de Luís Correia /Estado Piauí, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.554.448/0001-33, neste ato representado pela secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Francinete Maia Saraiva., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **M P DE CARVALHO SANTOS CIA LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.022.897/0001-30, sediada na Av. Senador Joaquim Pires, 1157, centro, Luis Correia-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Maria da Paz de Carvalho Santos, portadora da Carteira de Identidade nº 1.922.178., e CPF nº 815957273-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 023/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 023/2021 por Sistema de Registro de Preços nº 023/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresa fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades da secretaria municipal de desenvolvimento social do município de LUÍS CORREIA – PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: M P DE CARVALHO SANTOS CIA LTDA
CNPJ: 06.022.897/0001-30
ENDEREÇO: Av. Senador Joaquim Pires, 1157, centro, Luis Correia-PI.
REPRESENTANTE: MARIA DA PAZ DE CARVALHO SANTOS
E-MAIL:merc.economico@hotmail.com TEL.: (86)993-0110/3367-1803

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CESTA BÁSICA: (02kg ARROZ TIPO 1 02 kg AÇUCAR CRISTAL TIPO 1 02kg FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 02 pct FLOCÃO DE MILHO 500G 02 pct CAFÉ TORRADO E EMBALADO A VÁCUO 500G 02 pct MACARRÃO 500G TIPO SÊMOLA, FORMATO ESPAGUETE 01 und ÓLEO DE SOJA 900 ML 02 und SARDINHA EM ÓLEO, LATA 130G 03 pct LEITE INTEGRAL EM PÓ 200G 02pct BISCOITO APRESENTAÇÃO QUADRADA, SALGADO 400G)	1.200	UND	76,90	92.280,00
VALOR TOTAL:					92.280,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/2021, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 92.280,00 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
ASSISTENCIA SOCIAL
- Fonte de Recurso = 001
- Unidade Orçamentaria = 02.11.01
- Programa de Trabalho = 08.244.0013.2052.0000
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

- Fonte de Recurso = 312
- Unidade Orçamentaria = 02.11.01

- Programa de Trabalho = 08.244.0013.2130.0000
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Luís Correia/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2° da Lei n° 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

LUÍS CORREIA/PI, 19 de Julho de 2021.

Francinete Maia Saraiva
Secretaria de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

Maria da Paz de C. Santos
Maria da Paz de Carvalho Santos
M P DE CARVALHO SANTOS CIA LTDA
CONTRATADA